

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**  
**RESOLUÇÃO N.º 48, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Aprova o Regulamento de  
Projetos de Pesquisa do Centro  
Universitário Ingá – UNINGÁ**

O Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira, Reitor da UNINGÁ e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, inc. I e Art. 88, § 4º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, sanciona a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Aprova o **Regulamento de Projetos de Pesquisa**, anexo à presente Resolução.

**Art. 2º** - O Regulamento estabelece as diretrizes e normas com a finalidade de orientar pesquisadores, docentes, discentes quanto às normas e formas de institucionalização e realização dos projetos de pesquisa da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.



**Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira**  
Reitor da UNINGÁ



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO INGA - UNINGÁ**

Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

### **REGULAMENTO E NORMAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA NO ÂMBITO DA UNINGÁ**

**Art. 1º** Este regulamento tem a finalidade de orientar pesquisadores, docentes, discentes quanto às normas e formas de institucionalização e realização dos projetos de pesquisa da Uningá.

**Art. 2º** A proposição de Projeto de pesquisa baseia-se na realização de atividades voltadas para produção de novos conhecimentos, visando a resolutividade de problemas, o desenvolvimento da sociedade, o avanço científico e tecnológico e a interrelação pesquisa /cultura/ sociedade, pilares da atividade acadêmica.

**Art. 3º** Os participantes em projetos de pesquisa são:

I – coordenador: responsável pela elaboração, acompanhamento do projeto, orientação dos alunos e relatórios;

II – coorientador: assessorar o coordenador no desenvolvimento das atividades conforme descritas no projeto;

III- participante: desenvolver atividades definidas pelo coordenador conforme descrito no projeto.

IV- discentes: desenvolver atividades definidas pelo coordenador conforme descrito no projeto.

§ 1º: A coordenação e Co orientação de projetos de pesquisa serão permitidas apenas para docentes integrantes do quadro da UNINGÁ com titulação de doutor e mestre;

§ 2º: Na categoria participação em projetos serão permitidos membros externos justificadas as parcerias.

§ 3º: Alunos integrantes dos projetos deverão estar matriculados em algum curso de graduação presencial ou em EAD e ou de pós-graduação da UNINGÁ.

**Art. 4º** Projetos de pesquisa deverão ter duração máxima de quatro anos ( 4), com no mínimo duas (2) horas semanais e no máximo quatro (4)para coordenador do projeto, uma (1)de mínimo e máximo de duas (2)para coorientador e duas (2)para participantes.

§ 1º: A carga horária máxima de projetos não poderá ultrapassar quatro horas semanais por projeto e ainda não ultrapassar a carga horária máxima destinada pela Instituição.

§ 2º. Cada coordenador poderá propor mais de um projeto concomitante desde de que seja aprovado pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação e Pro Reitoria Acadêmica.

§ 3º: As horas destinadas ao projeto serão automaticamente suspensas quando do não atendimento ao Artigo 10.

**Art. 5º.** O projeto que envolver pesquisa com seres humanos, animais e ou outros organismos deverão ser encaminhados aos seus respectivos comitês para aprovação antes do início da execução.

**Art. 6º.** O cadastro do projeto no sistema institucional de gerenciamento de projetos deverá ser realizado pelo coordenador dentro dos prazos definidos em edital.

**Art. 7º** Os projetos seguirão os trâmites:

- I- Cadastro no sistema;
- II- Análise e deliberação pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação;
- III- Projetos que necessitem de reformulação terão prazo de quinze dias para correção e devolução a contar da data de envio ao coordenador via sistema;
- IV- O cronograma do projeto deverá estar de acordo com as datas definidas no edital (início após edital de aprovação).
- V- Projetos com custos serão encaminhados para Reitoria para deliberação e aprovação;

- VI- Projetos com parcerias deverão conter carta de aceite assinada pela Instituição.

**Art. 9º** Os Projetos serão avaliados de acordo com:

- I- Relevância da pesquisa;
- II- Articulação do projeto com as Linhas e ou Grupos de Pesquisa;
- III- Viabilidade na execução dos projetos;
- IV- Disponibilidade de recursos pela Instituição;
- V- Aprovação dos projetos pelos Comitês de Ética quando necessário.

**Art. 10.** O coordenador deverá encaminhar relatórios parciais (semestral, data estipulada em edital) e relatório final até 60 dias do término do projeto.

§ 1º O relatório final pode ser substituído por artigo científico, capítulo de livro, produto, protocolo e depósito de patente;

§ 2º Serão considerados inadimplentes os coordenadores que no prazo de 60 dias do término do projeto não encaminharem relatórios finais.

§ 3º A inadimplência implicará em sanções cabíveis pela Instituição.

**Art. 11.** No prazo de 30 dias antes do término do projeto o coordenador poderá solicitar prorrogação com breve justificativa do pedido e relatório parcial.

**Art. 12.** Será permitido cancelamento ou suspensão do projeto no prazo máximo de 60 dias após seu deferimento mediante justificativa desde de que não tenha sido realizado investimentos.

**Art. 13.** As alterações de inclusão, exclusão de participantes, substituição de coordenador ou de coorientador deverão serão realizadas por solicitação a Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação mediante justificativa.

**Art. 14.** Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação juntamente com a Pró Reitoria Acadêmica.